



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 29 _____

ANO: 2022 _____

FL. _____

FLS.: _____

espécie: Projeto de lei nº 02/2022 Famíliação

Nº

DATA:

procedência:

Devidor Lázaro Almeida

assunto:

Autoriza e regulamenta, nos termos da lei nº 7.327 de 13.11.2009 do estado do Pará, o benefício de taxa reduzida à metade, permissivos e autorizados de transporte coletivo rodoviário intermunicipal aos alunos do município de Tracuateua-PA

anexo:

Justificativa

MOVIMENTAÇÃO

D E S T I N O

Lido e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final na 9ª reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2022 para estudos e pareceres técnicos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Projeto de Lei nº 02/2022 – Gabinete do Ver. Raian Vieira

Autoriza e regulamenta, nos termos da Lei nº 7.327 de 13/11/2009 do estado do Pará, o benefício de tarifa reduzida à metade, permitidos e autorizados de transporte coletivo rodoviário intermunicipal aos alunos do município de Tracuateua.

O prefeito do Município de Tracuateua, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua aprovou e, ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a concessão de emissão de meia-passagem intermunicipal rodoviária aos alunos do município de Tracuateua-PA.

Art. 2º São beneficiados com o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens intermunicipal os alunos:

I - Estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico, superior, inclusive pós-graduação, mestrado e doutorado, vinculados à rede pública e privada, bem como estudantes ao pré-ENEM/pré-vestibular;

II – Maiores de 6 (seis) anos;

III – Frequência regular às aulas;

§ 1º O estudante matriculado em mais de um estabelecimento de ensino terá seu registro validado em apenas um deles;

§ 2º É considerada frequência regular às aulas não possuir faltas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as justificativas legais e férias regulares.

Art. 3º Farão jus ao benefício da meia-passagem os estudantes de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 4º Será criada uma Comissão Gestora da meia-passagem estudantil intermunicipal, vinculada à secretaria de educação, com mandato de dois anos, composta de modo paritário, constituída por meio de portaria, formada da seguinte forma:

I - Dois representantes das entidades estudantis;

II - Dois representantes do Governo Municipal.

§ 1º A indicação dos representantes das entidades estudantis será de responsabilidade dos próprios estudantes do município, sendo oficiada à secretaria de educação os respectivos nomes para comporem a comissão;

§ 2º A indicação dos representantes do governo municipal será de competência do executivo, assegurando um representante da secretaria municipal de infraestrutura e outro da secretaria de educação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

§ 3º Será destituído do cargo e nomeado novo representante àquele que deixar de cumprir suas funcionalidades dentro da comissão;

§ 4º os serviços executados pela comissão não serão remunerados.

Art. 5º Após a criação da Comissão Gestora da meia-passagem, será eleito, dentre seus membros, o presidente, obedecendo ao critério da rotatividade entre os segmentos representados.

Art. 6º Será de competência do aluno providenciar e entregar os seguintes documentos à comissão Gestora de Meia-Passagem: formulário devidamente preenchido, em anexo, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), declaração de matrícula, comprovante de residência atualizado, CPF, RG e duas fotos 3X4 atuais até a data estabelecida pela referida comissão, com o objetivo de expedir a carteira de meia-passagem intermunicipal.

Art. 7º Após a entrega da documentação exigida ao beneficiário para emissão do documento de passe estudantil, a Comissão Gestora de Meia-Passagem deverá disponibilizar a entrega do documento no prazo estabelecido, devendo ser recadastrado semestralmente e renovado a cada ano letivo.

I - Fica estabelecido que o estudante beneficiário para renovar o benefício terá que comprovar 60% (sessenta por cento) da frequência no período em que recebeu o benefício, por meio de declaração de matrícula ou frequência escolar, expedida pelo órgão no qual o discente esteja vinculado.

II - A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará ao usuário:

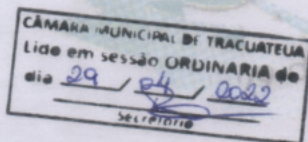
a) Suspensão de 1 (um) ano para solicitar emissão de carteiras estudantis no município de Tracuateua-PA;

Art. 8º A empresa de transporte coletivo intermunicipal do município de Tracuateua deverá acolher a carteira de estudantil, mediante apresentação do documento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Raian Vieira, em 08 de abril de 2022.


Raian Vieira Moura
Vereador





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de autoria e iniciativa deste subscritor, dispõe sobre a autorização e regulamentação, nos termos da Lei nº 7.327 de 13/11/2009 do estado do Pará, o benefício de tarifa reduzida à metade, permitidos e autorizados de transporte coletivo rodoviário intermunicipal aos alunos do município de Tracuateua.

O Projeto de Lei em destaque reveste-se de notória relevância social, de vez que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, o benefício da tarifa reduzida à metade, nos transportes coletivos rodoviário intermunicipal de passageiros, regulamentando em âmbito municipal o que já estabelece norma Estadual.

Ademais, urge salientar que em virtude do aumento dos combustíveis e, concomitantemente, aumento significativo na tarifa de passagem do município de Tracuateua-Pa, muitos alunos tem procurado não apenas o poder executivo, mas também o legislativo, sobretudo a este Vereador que subscreve para tomar medidas cabíveis, visando melhorar o deslocamento casa-escola-casa.

De antemão, é importante frisar que no nosso município muitos discentes vão para cidades circunvizinhas pelo fato de não haver universidade, faculdades ou afins para ofertar cursos suficientes aos munícipes. Diante disso, a maioria são usuários do transporte coletivo para chegar até o ambiente de estudo.

Neste sentido, apesar de haver leis que dispõem sobre a redução de tarifa à 50%, como é o caso da lei paraense nº 7.327 de 13/11/2009, a lei municipal terá um caráter normativo, já que regulamentará e tornar aplicável esta lei em Tracuateua. Desse modo, a criação da lei de meia-passagem no município de Tracuateua atenderá aos alunos das diversas modalidades de ensino, seguindo critérios para emissão da carteira de estudante.

Neste liame, a Constituição Federal, bem como, a Lei Orgânica Municipal em seus artigos Art. 30, inciso I e no Art. 37º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, respectivamente, estabelecem que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente: [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

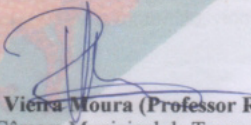
CNPJ – 01.615.398/0001-33

II- legislar sobre assuntos de interesse local;

Por conseguinte, a propositura de projetos de leis em âmbito municipal, poderá ser proposta por Vereador Municipal, à luz do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 70. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na legislação.

Diante do explicitado alhures, e amparado pelo arcabouço legal Municipal, submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis.



Ver. Raian Vieira Moura (Professor Raian)
1º Secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

29 de Setembro de 1994